

# LEI MUNICIPAL Nº 3.379/2017

---

## ESTABELECE PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. ( ALTERADA PELA LEI Nº 3.706/23)

**Art. 1º** - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos, a partir da vigência desta Lei, para que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS edifique a sede administrativa das Promotorias de Justiça de Aparecida de Goiânia na área doada pela Lei Municipal nº 2.950, de 08 de abril de 2011, situada na Avenida Versalles c/ Rua 14, no Loteamento Residencial Maria Luiza, neste Município, com área de 2.948,94 m².

**Art. 2º** - O imóvel objeto da doação mencionada no art. 1º desta Lei será revertido ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas, nos seguintes casos:

I - A área doada ser utilizada para finalidades diversas dos objetivos institucionais da entidade doadora;

II - Não ser edificada a obra no prazo estabelecido.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.950/2011.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 13 de setembro de 2017.**

**VETER MARTINS MORAIS**

*Prefeito em exercício*